MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CAMARA

10280-008051/92-16

PROCESSO Nº _____

mfc

21 de setembro 4

Sessão de _____ **de 1.99** __ **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 116.434

Recorrente: NOVAMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrid ALF - Porto de Belém - PA

R E S O L U Ç Ã O N. 303-602

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 21 de setembro de 1994.

JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

SANDRA MARIA FARONI - Relatora

p/ CARLOS M. VIEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Malvina Corujo de Azevedo Lopes, Romeu Bueno de Camargo, Francisco Ritta Bernardino, Zorilda Leal Schall (suplente) e Dione Maria Andrade da Fonseca. Ausentes os Conselheiros Sérgio S. de Mello e Cristóvam C. S. Dantas.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 116.434 - RESOLUÇÃO N. 303-602
RECORRENTE : NOVAMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECORRIDA : ALF - Porto de Belém - PA
RELATORA : SANDRA MARIA FARONI

RELATORIO E VOTO

Trata-se de recurso da Decisão n. 11/93, pela qual o Inspetor da Alfândega do Porto de Belém julgou procedente a ação fiscal levada a efeito contra a empresa acima identificada e da qual resultou a aplicação das multas previstas no art. 365, inciso I, do RIPI/82 e no art. 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro.

Ocorre que, conforme documento de fls. 78 v, a empresa tomou ciência da decisão em 23/11/93, terça-feira, podendo, nos termos do art. 33 do Decreto n. 70.235/72, apresentar recurso voluntário dentro dos trinta dias seguintes, ou seja, até, no máximo 23/12/93, quinta-feira.

O recurso foi apresentado no dia 27/12/93, segunda-feira.

Não havendo, no despacho de encaminhamento do processo a este Conselho (fls. 91), qualquer referência quanto a sua tempestividade, voto pela conversão do julgamento em diligência à repartição de origem para que a mesma informe se dia 23/12/93 foi dia de expediente normal naquele órgão.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.

SANDRA MARIA FARONI - Relatora